



DECRETO Nº. 519/2021
04/01/2021

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que é permitido ao Chefe do Poder Executivo efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - **IGP-DI/FGV-24,2714%** - **IPC/FIPE: 5,7933%** e **IGP-M: 24,5173%**, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2021, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **5,79%**, fixado pelo **IPC/FIPE** (índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245/2018, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<i>Dígitos</i>	<i>Vencimento à vista e da 1ª parcela</i>	<i>Vencimento das demais parcelas</i>
000 - 099	09 de abril	09 de cada mês
100 - 199	10 de abril	10 de cada mês
200 - 299	11 de abril	11 de cada mês
300 - 399	12 de abril	12 de cada mês
400 - 499	13 de abril	13 de cada mês
500 - 599	14 de abril	14 de cada mês
600 - 699	15 de abril	15 de cada mês



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

700 - 799	16 de abril	16 de cada mês
800 - 899	17 de abril	17 de cada mês
900 - 999	18 de abril	18 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em **R\$ 3,302189** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de janeiro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino

Afixado no painel da Prefeitura em 04/01/2021.



ANEXO "I" - DECRETO Nº 519/2021

ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	1.027,93
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	1.027,93
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	1.081,51
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1.081,51
1.5	Supermercados e congêneres	686,56
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	760,50
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	343,39
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	343,39
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	467,44
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	429,21
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	429,21
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	217,11
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	137,34
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	102,88
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	326,04
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	326,04
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	326,04
1.18	Farmácias	412,61
1.19	Drogarias	412,61
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	102,88
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	429,21
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	778,32
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1.081,51
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	326,04
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	429,21
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	515,00



2.4.2	Banco de Sangue	274,75
2.4.3	Agências transfusionais	223,12
2.4.4	Postos de coleta	104,23
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	532,10
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	308,91
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	171,60
2.7.2	Sem responsabilidade médica	68,69
2.7.3	Pedicuros e podólogos	206,04
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	206,04
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	223,12
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	102,88
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	257,60
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	171,60
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	102,88
2.14	Estabelecimentos veterinários	171,60
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	154,47
2.15.2	Demais estabelecimentos	271,87
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	223,13
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	429,21
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	154,47
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	223,13
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	326,03
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	223,12
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	102,88
2.18.2	Aéreo	223,12
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	326,04
2.19.2	Sem responsabilidade médica	223,12
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E/OU LAZER	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	343,39
3.2	Hotel, motel, camping	



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

3.3	Piscinas de uso público	213,96
3.4	Pensão e congêneres	137,34
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	137,34
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	326,04
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	30,66
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	49,00
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	58,26
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	58,26
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	16,41
7.2	Por nota que acrescer	0,13
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	51,54



ANEXO "II" - DECRETO Nº 519/2021
SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

SUB-TRIBUTOS	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
1.11	Caminhão de terra - por viagem	88,10
1.12	Caminhão de entulho - por m ³	35,53
1.13	Limpeza de terreno - por m ²	0,32
1.14	Caminhão de água - por viagem	94,70
1.15	Certidão - geral	28,46
1.16	Certidão Negativa de Tributos - CND	28,46
1.17	Declaração de valor venal	14,19
1.18	Fotocópia	1,12
1.19	Fornecimento de cópia de documento	7,08
1.21	Fornecimento de planta - mono	35,53
1.22	Fornecimento de planta - colorida	53,07
1.23	Numeração / renumeração de prédio	14,19
1.24	Alvará - substituição	14,19
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	26,02
1.26	Poda de árvores (m ³)	26,64
1.27	Transporte de galhos	26,64
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	33,30
1.32	Projeto para regularização	33,30
1.33	Projeto para reforma	33,30
1.34	Projeto para ampliação	33,30
1.35	Projeto para demolição	33,30
1.36	Certidão de "Habite-se"	33,30
1.41	Projeto de desdobro/ unificação - por parte	16,64
1.42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	16,64
1.43	Projeto de desmembramento - por parte	16,64
1.44	Projeto de loteamento por lote	16,64
1.51	Enterramento - sepultura (adulto)	14,20
1.52	Enterramento - sepultura (infantil)	7,09
1.53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	44,79
1.55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	35,53
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	409,17
1.57	Exumação e remoção	82,89
1.58	Construção de sepultura simples	409,17
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	59,11
1.61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	17,49
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	35,53
1.72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.81	Calcareadeira (por dia)	47,77
1.82	Esteira / motoniveladora (por hora)	142,00
1.83	Trator não traçado I	47,77
1.84	Trator traçado I	82,90
1.85	Trator não traçado II	47,76
1.86	Retro-escavadeira (por hora)	130,22
1.87	Trator traçado II	99,99
1.88	Outros - a especificar	VALOR
1.89	Broca- roçadeira (por dia)	47,76
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas - Código de Posturas	VALOR



ANEXO "III" - DECRETO Nº 519/2021

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterrado Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterrado) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	5.821,14
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	4.355,62
C	Batalheira Bom Bom Bradesso Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	3.587,05
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoadá Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	3.074,54



"TABELA 1"

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (ITU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 64,24

"TABELA 2"

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
857,69	600,39	278,71	686,13	428,84	129,00	600,39	858,75

"ANEXO V" (Lei nº 30/94 - Código Tributário Municipal)

"TABELA 3"

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	89,69	191,67	287,97
De 501 a 1000	79,14	156,29	238,28
De 1001 a 2000	64,36	125,50	189,55
De 2001 a 3000	51,24	94,79	140,87
Acima de 3000	38,43	64,03	92,19

COMERCIAL

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	125,50	261,28	381,74
De 501 a 1000	110,16	222,94	333,07
De 1001 a 2000	94,79	192,18	284,40
De 2001 a 3000	79,41	161,39	235,70
Acima de 3000	64,05	130,67	187,05



INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	158,82	317,71	491,91
De 501 a 1000	143,45	301,33	440,49
De 1001 a 2000	128,44	256,18	389,41
De 2001 a 3000	112,70	224,94	338,20
Acima de 3000	97,36	194,70	286,92

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade		
Atividade		Valor R\$
Feirante	Por M ² /dia ou fração	0,74
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	Por pessoa/dia ou fração	110,74
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	Por m ² /dia ou fração	15,37
Diversões Públicas		
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	Por dia	25,47

“TABELA 5”

TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade		
Atividades		Valor R\$
Pontos fixos	Por m ² /dia ou fração	0,74
Ambulantes	Por m ² /dia ou fração	0,74
Atividade sem continuidade		
Atividades de ambulantes		Valor R\$
Diversas	Por m ² /dia ou fração	29,95



"TABELA 6"
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	Por ano	256,18
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	Por ano	256,18

"TABELA 7"
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<i>01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - com saliência	7,68	0,63	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - sem saliência	6,14	0,52	-

<i>02. Em bens móveis</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	De propriedade do contribuinte	-	-	-
II	De propriedade de terceiros - com saliência	12,21	1,01	
III	De propriedade de terceiros - sem saliência	8,88	0,74	

<i>03. Em bens imóveis, fora do local da atividade</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	com saliência	16,21	1,33	
II	sem saliência	14,68	1,20	

<i>04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres</i>		<i>Por m² unidade</i>	<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares		12,29	0,98	-
II	Faixas de tecidos		-	-	1,81
III	Panfletos		-	-	6,39
IV	Projeções		-	-	8,97
V	Sistema Sonoro - gêneros alimentícios		-	-	3,84
VI	Sistema Sonoro - outros		-	-	10,40

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

"TABELA 8"
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

<i>Tipo de Atividade</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Construção	Por Prancha	55,56
Adequação	Por Prancha	66,65
Reforma	Por Prancha	55,57
Ampliação	Por Prancha	55,57
Demolição	Por Prancha	33,30
Habite-se	Por Vistoria	33,30

Notas:

- 1. Casas populares - 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela*
- 2. Laudos e vistorias técnicas - custo dos serviços efetivamente prestados*
- 3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado*



“TABELA 9”
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

<i>Tipo de projeto</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Desdobro	Por imóvel desdobrado	16,60
Fracionamento	Por imóvel fracionado	16,60
Desmembramento	Por imóvel desmembrado	16,60
Loteamento	Por imóvel loteado	16,60

“TABELA 10”
Seção “V” - Base de Cálculo
Subseção “II” - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

<i>Sistema</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota/ Valor</i>
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	120,43
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	168,62
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	337,24
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	378,86